

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO PLENO - COOJUDPLE
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Ofício N° 5033/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE

Teresina, 20 de fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO FERREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Avenida Marechal Castelo Branco, 201, Bairro Cabral
CEP: 64.000-810 Teresina - PI
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21 / 02 / 2019

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**


1º Secretário

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, o projeto de Lei abaixo relacionado:

- RESOLUÇÃO N° 129/2018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019: *Aprova Projeto de Lei propondo reajuste nos valores dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.*

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 20/02/2019, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0889074** e o código CRC **244CBBA4**.

19.0.000001003-3

0889074v4

21 / 02 / 19
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE


Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



DJ nº 8.613 / 19
Disp. 19 / 02 / 19
Publ. 20 / 02 / 19
após 02 / 03

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 129/2019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova Projeto de Lei propondo reajuste nos valores dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí

O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições e em consonância com o art. 96, II, "b", da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal (CF):

CONSIDERANDO a data base dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, fixada no art. 19, da Lei Complementar Estadual n. 230, de 29 de novembro de 2017, para o mês de janeiro de cada ano, mediante lei específica, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o aceite da proposta de reajuste apresentada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelos servidores do Poder Judiciário do Piauí, por intermédio dos seus sindicatos (SINDSJUS e SINDOJUS), deliberado e aprovado em assembleia das categorias, realizada em 14 de fevereiro de 2018, autos SEI nº19.0.000001003-3, Ofício nº 4433/2019 - SINDSJUS (0880047),

RESOLVE:

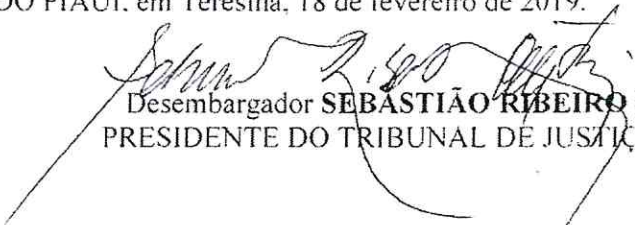
Art. 1º. APROVAR o anexo Projeto de Lei de reajuste dos valores dos subsídios dos servidores efetivos ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º. DETERMINAR o encaminhamento do Projeto de Lei, de iniciativa própria, ao Poder Legislativo Estadual.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.


Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

ANTEPROJETO DE LEI N. 19 /2019, DE 21 DE Fevereiro DE 2019.
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 21/02/2019 Concede reajuste nos valores dos subsídios dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.


O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 4,07 % (quatro vírgula zero sete por cento) o valor do subsídio dos servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário Estadual.

Art. 2º. O reajuste estabelecido nesta lei incidirá exclusivamente sobre o subsídio, vedada sua extensão às demais vantagens remuneratórias, e será implantado da seguinte forma:

I – 2,0% (dois vírgula zero por cento) retroativo a 1º de janeiro de 2019, e mais;

II – 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) a partir de 1º de junho de 2019.

Art. 3º. Os efeitos financeiros desta lei ficam condicionados ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Judiciário Estadual.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), _____ de _____ de 2019.